

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI Nº 3.504, de 9 de outubro de 2017.

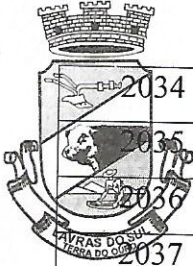
Institui Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial do RPPS.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 de Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Lavras do Sul.

Art. 2º Fixa as alíquotas de contribuições descritas no Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.221/2014, para os exercícios que especifica, conforme graduação descrita no quadro abaixo.

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	13,14	14,76	38,90
2018	11,00	13,14	15,22	39,36
2019	11,00	13,14	15,68	39,82
2020	11,00	13,14	16,14	40,28
2021	11,00	13,14	16,60	40,74
2022	11,00	13,14	17,06	41,20
2023	11,00	13,14	17,52	41,66
2024	11,00	13,14	17,98	42,12
2025	11,00	13,14	18,44	42,58
2026	11,00	13,14	18,90	43,04
2027	11,00	13,14	19,36	43,50
2028	11,00	13,14	19,83	43,96
2029	11,00	13,14	20,29	44,43
2030	11,00	13,14	20,75	44,89
2031	11,00	13,14	21,21	45,35
2032	11,00	13,14	21,67	45,81
2033	11,00	13,14	22,13	46,27



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

2034	11,00	Estado do Rio Grande do Sul	22,99	46,73
2035	11,00	Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul	23,05	47,19
2036	11,00	Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267	13,14	23,51
2037	11,00		13,14	23,97
2038	11,00		13,14	24,43
2039	11,00		13,14	24,89
2040	11,00		13,14	25,35

Art. 3º Após o ano de 2040 deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. (NR)

Parágrafo Único. Os valores acima permanecerão até que novas avaliações atuariais indiquem a necessidade de alteração. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02- Secretaria de Administração

Manut. Ativ. Administrativa Governo 04.122.0200 2.012.3.1.91.13.99.00.00.01

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 9 de outubro de 2017.


Savio Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

PARECER

Parecer nº 18, de 2017
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 050, de 2017
Data do Ingresso: 12 de setembro de 2017
Parecer: Pela aprovação.

Ementa do Projeto de Lei: Institui Plano de Custeio e Amortização do Passivo do RPPS.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo instituir Plano de Custeio e Amortização do Passivo do RPPS.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 53/2017, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, “que o presente projeto atende os preceitos constitucionais e legais vigentes no que tange a iniciativa, pois em razão da matéria é competência privativa do Poder Executivo, em atendimento à Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica artigo 97, inciso II.”.

O Executivo Municipal para encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, apresentou justificativa para atender as novas alíquotas apuradas na planilha de verificação da amortização do déficit da Nota Técnica Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Lavras do Sul – RPPS, elaborada em maio/2017.

Conclusão:

Esta Comissão, em análise ao referido Projeto, constatou ser necessária alteração através de **EMENDA MODIFICATIVA** do Art. 3º, da seguinte maneira:

Art. 3º Após o ano de 2040 deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. (NR)

Igualmente criando um **Parágrafo único** para o referido artigo, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores acima permanecerão até que novas avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alteração. (NR)

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, a qual manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria.

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 06/10/17
APROVADO EM 09/10/17

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**




Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 5 de
outubro de 2017.


Vereador Eduardo Luongo - Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Jonatas Rosa de Souza – Revisor